



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

TERMO DE CONTRATO 14/DRE-SM/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.022.228-8

PREGÃO Nº 001/DRE-SM/2014

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

CONTRATADA: ELEVADORES ORION LTDA.

Aos **23** dias do mês de **maio** do ano **dois mil e quatorze**, nesta Capital, na cidade de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Sra. **LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETO POSSANI**, Diretora Regional de Educação de São Mateus, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **ELEVADORES ORION LTDA.**, com sede na Rua Almirante Brasil, 685, 16º andar, cj. 1612, Mooca, São Paulo, SP, CEP:03162-010, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.823.840/0001-78**, por seu representante legal Sr. **LEANDRO FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do R.G nº 27.315.766-8 e inscrito(a) no CPF sob o n.º 175.946.958-01, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Lei Municipal nº 13.278/2002 e 14.145/06, dos Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/05, nº 47.014/2006 e nº 49.511/08, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial desarmada, de acordo com os termos do **despacho** de fls. **250** e da **proposta** comercial inserta às fls. **152, 153 e 154** do processo nº **2014-0.022.228-8**, Pregão nº **001/DRE-SM/2014**, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e conservação de elevadores com fornecimento de peças e mão de obra especializada, nos elevadores das unidades jurisdicionadas à Diretoria Regional de Educação São Mateus abaixo, de acordo com as especificações descritas no Anexo II do Edital de pregão 001/DRE-SM/2014:

RELAÇÃO DE ELEVADORES – DRE-SM					
UNIDADE	ENDEREÇO/TELEFONE	QTDE	QTDE. DE PARADAS	CAPACIDADE	MARCA
EMEI					
EMEI ALFREDO VOLPI	R. George Bekesy, 16 - Fazenda da Juta Tel:2012-1655/2012-1055	01	02 paradas	08 pessoas	POZZANI
EMEI APARECIDA C. DOS STOS. DE JESUS	R. Alexandre Groppali, 179 - Fazenda da Juta Tel: 2962-4441/2011-8238	01	02 paradas	08 pessoas	ERGO
EMEI CARLOS H. VOLPON	R: Sgt Luis Rodrigues Filho, 191 - Cj. Hab. Masc. de Moraes Tel: 2015-3185/2919-6446	01	02 paradas	08 pessoas	ERGO

EMEI CECÍLIA MEIRELES	R. Dr. Paulo Queiroz, 92 Jd. Nove de Julho Tel: 2919-3090/2019-4577	01	02 paradas	06 pessoas	ERGO
EMEI CJTO. HAB. S. FRANCISCO	Tr. Coruja do Campo, 100 - Jd. Rodolfo Pirani Tel: 2753-7908/2751-6172	01	02 paradas	06 pessoas	BASIC
EMEI FRANCISCO ADAUTO	R. Aguarico, 05 - Jd Helena Tel: 2731-1877/2731-9100	01	02 paradas	08 pessoas	RESSI
EMEI JARDIM DA CONQUISTA II	Tr. Jambalaya, 49 - Jd. Vila Carrão Tel: 2734-8754/2735-4695	01	02 paradas	08 pessoas	ALBA
EMEI JARDIM IGUATEMI	R. Tauro, 96 - Terceira Divisão Tel: 2731-6504/2731-6504	01	02 paradas	08 pessoas	ERGO
EMEI JARDIM IMPERADOR	R. Eugenópolis, s/nº - Jd. Imperador Tel: 2725-1575/ 2721-6917	01	03 paradas	08 pessoas	ERGO
EMEI JARDIM STO. ANDRÉ	R. Jorge Carlos de Almeida, 66 - Jd. Sto. André Tel: a ser instalado	01	02 paradas	08 pessoas	BASS
EMEI JOSE CLEMENTE PEREIRA	R. Paulo Colombo P. Queiroz, 320 Pq Sta Madalena Tel: 2702-2074/2702-2674	01	02 paradas	08 pessoas	BASIC
EMEI MANOEL DE ALVARENGA	R. Elsa Morante, nº 62 - Jd São Francisco Tel: 2751-9954/2753-0830	01	03 paradas	08 pessoas	RESSI
EMEI ORÍGENES LESSA	Av. Egidio Martins, 253 - Vila Primavera Tel: 2154-1098/2154-7468	01	02 paradas	08 pessoas	BASS
EMEI PESTALOZZI	R. Abner Ribeiro Borges, 154 - Jd. Roseli Tel: 2736-1841/2731-2774	01	02 paradas	08 pessoas	ERGO
EMEI PREMIANO	Av. do Progresso, 150 - Jd. Marilu Tel: 2734-6887/2735-0038	01	03 paradas	08 pessoas	BASS
EMEI RUMI OIKAWA	R. dos Lírios, 10 - Pque. Das Flores Tel: 2753-3517/2751-3811	01	03 paradas	08 pessoas	RESSI
Total de elevadores		16			
EMEF					
EMEF ARLINDO CAETANO FILHO	R. Palmeira Bacaba, 39 - Pque. Sta. Madalena Tel: 2703-8600	01	02 paradas	08 pessoas	BASS
EMEF CASTOR	R. Tritão, 154 - Cid. Satélite Sta. Bárbara Tel: 2012-9209/9210	01	03 paradas	06 pessoas	BASS
EMEF CDHU JD. IGUATEMI	Av. do Progresso, 100 - Jd. Marilu Tel: 2731-7766 / 2731-7765	01	03 paradas	08 pessoas	BASS
EMEF CLAUDIO MANOEL DA COSTA	Av. Rodolfo Pirani, 224 - Jd. Rodolfo Pirani Tel: 2751-2312	01	03 paradas	08 pessoas	BASS
EMEF COELHO NETO	R. Diogo Garcia, 128 - Pq. Boa Esperança Tel: 2731-2970	01	03 paradas	08 pessoas	BASS
EMEF DIRCE GENÉSIO DOS SANTOS	R. Oscar Muller, 135 - Jd. IguateMI Tel: 2731-8414	01	03 paradas	06 pessoas	OTIS
EMEF FAZENDA DA JUTA	R. Raul Raimo, 95 - Jd. Sta. Adélia Tel: 2962-4638/3355	01	04 paradas	08 pessoas	ATLAS SCHINDLER
EMEF GIUSEPPE TAVOLARO	R. Alexandre Groppali, 147 - Faz. da Juta Tel: 2010-0054	01	03 paradas	08 pessoas	ATLAS SCHINDLER
EMEF HERALDO BARBUY	Rua Cristóvão de Vasconcelos, 86 - Jd. Adutora Tel: 2703-5411/2703-8410	01	03 paradas	06 pessoas	BASS
EMEF IMPERATRIZ DONA AMÉLIA	Av. Tenente Lauro Sodré, 235 - Jd Sta. Adélia Tel: 2019-6771/0033	01	02 paradas	04 pessoas	ERGO

Handwritten signature and initials, possibly 'D. P.' and 'OAB', located at the bottom right of the page.

EMEF JD. DAS LARANJEIRAS	R. Luiza Sarazin, 138 – Jd. Iguatemi Tel: 2731-0555	01	02 paradas	08 pessoas	RESSI
EMEF JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA	R. Primo Baudini, 443 – Jd. Helena Tel: 2731-2404/2731-2722	01	03 paradas	06 pessoas	BASIC
EMEF JOSÉ CARLOS NICOLETO	R. Bandeira do Aracambi, 707 – Jd. Rodolfo Pirani Tel: 2253-4861/4873	01	03 paradas	08 pessoas	BASS
EMEF JULIO DE GRAMMONT	Tr. Meiri, 73 – Jd. Rodolfo Pirani Tel. 2751-0544/ 2751-3175	01	02 paradas	08 pessoas	BASS
EMEF OLIVAL COSTA	Av. João Rodrigues Ruiz, 248 Jd. Sapopemba Tel. 2014-0020/2015-3187	01	02 paradas	08 pessoas	OTIS
EMEF PARQUE BOA ESPERANÇA	Rua Francisco de Mello Palheta, 1.415 - Pq. Boa Esperança Tel: 2011-9932/	01	03 paradas	08 pessoas	BASS
EMEF PARQUE DAS FLORES	Rua dos Lírios, 02 – Jd. Das Flores Tel: 2751-2399/	01	02 paradas	08 pessoas	RESSI
EMEF RIVADÁVIA MARQUES JUNIOR	Rua Dr. Paulo de Queiroz, 94 – Jd Nove de Julho Tel: 2010-8899/	01	02 paradas	08 pessoas	POZZANI
EMEF RODRIGUES DE CARVALHO	R. Sarg. Edgard Lourenço Pinto, 40 – Jd. Sapopemba Tel: 2019-3629/2919-1113	01	03 paradas	08 pessoas	BASS
EMEF THEREZA MACIEL	R. Jorge Carlos de Almeida, 29 - Jd. Sto. André Tel: 2751-7340/7342	01	04 paradas	08 pessoas	BASS
EMEF BARTLOMEU CAMPOS	Av. Arq. Vilanova Artigas, 1.471 – COHAB Teotônio Vilela Tel: 2702-6842/6905	01	04 paradas	06 pessoas	ATLAS SCHINDLER
EMEF WLADIMIR DE T. PIZA	R. Giovani Mose, 73 – Recanto Verde Sol Tel: 2731-9636	01	03 paradas	08 pessoas	ERGO
Total de elevadores		22			
CEI					
CEI ANTÔNIO MERLOTH	R. Ganimedes, 27 – Cid. Satélite Sta. Bárbara Tel: 2019-7001/	01	02 PARADAS	08 pessoas	POZZANI
CEI JD. TIETÊ	R: Ettore Andreaza, 40 Jd Tietê Tel: 2919-2957/2010-9171	01	02 paradas	08 pessoas	ERGO
CEI PARQUE BOA ESPERANÇA	R: Francisco de Melo Palheta, 851 Pq Boa Esperança Tel: 2731-4561/2735-2523	01	02 paradas	06 pessoas	ERGO
CEI SAPOPEMBA II A	R: Rosa da China, 01- Altos de Vila Prudente Tel: 2702-4018	01	02 paradas	08 pessoas	ERGO
CEI JD. 9 DE JULHO	R. Gomes de Melo, 42 – Jd. Nove de Julho Tel: 2012/8779/2919-1425	01	02 paradas	08 pessoas	BASS
Total de elevadores		5			
CEU					
CEU ALTO ALEGRE	Rua Bento Guelfi, 1.802 – Jd. das Laranjeiras Tel: 2075-1000	05	02 paradas	08 pessoas	BASS
CEU ROSA DA CHINA	R: Clara Petrela, 165 - Jd. São Roberto Tel: 2701-2356	02	05 paradas 03 paradas	08 pessoas 08 pessoas	Thyssen-krupp
CEU SÃO RAFAEL	R: Carmem Tortola, 26- Cj. Prom. Rio Claro –tel 6752-1045 tel - 2752-1010	02	03 paradas 05 paradas	08 pessoas 08 pessoas	ERGO ERGO
CEU SÃO MATEUS	R: Curumatim, s/nº - Iguatemi tel 2732-8158	02	05 paradas/ 03 paradas	08 pessoas 08 pessoas	ERGO ERGO

CEU SAPOPEMBA	R: Victória Marconato Zonta, nº 03 Jd. Sapopemba - tel 3793-0130	05	02 paradas	08 pessoas	BASS
Total de elevadores		16			
CIEJA					
CIEJA SAPOPEMBA	R. Sgto. Luis Rodrigues Filho, 40 - COHAB Mascarenhas de Moraes Tel: 2919-2069/2019-3514	01	02 paradas	08 pessoas	BASS
Total de elevadores		1			
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS					60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo** deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data fixada pela **“Ordem de Início de Serviços”**, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 299.988,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão as dotações **16.23.12.368.3010.2822.33.90.39.00.00** e **16.23.12.368.3010.2851.33.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e nos Decretos Municipais nº 25.236/87 e nº 48.971/07, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice de reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor-IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Decreto Nº 53.841 de 19 de Abril de 2013.
- 4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos nos termos da Portaria SF 104/94 e do Decreto nº 48.971/07.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação abaixo exigida no item 5.4.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.1.3. O gestor/fiscal do Contrato designado pela Diretoria Regional de Educação São Mateus deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela Contratada.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

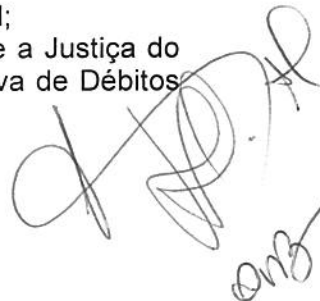
5.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

5.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- 5.4.1 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 5.4.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
 - 5.4.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo VIII deste Edital.
 - 5.4.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



- 5.4.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.4.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.4.7. Recibo da conectividade social.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de manutenção/conservação de elevadores, cabe à Contratada:

6.1. Vistoriar, no prazo máximo de 10 dias a contar do início da vigência do Contrato, todos os componentes do aparelho de transporte vertical, com apresentação da RIA (Relatório de Inspeção Anual), conforme norma da PMSP - CONTRU - 32, Fiscalização de Elevador;

6.2. Fornecer, por ocasião da primeira vista, Manual sobre Uso Correto do Elevador;

6.3. Vistoriar os elevadores mensalmente, compreendendo:

6.3.1. Regulagem e ajuste do quadro de comando, seletores, indutores, limites, freios, portas, indicadores de posição, relês, instalações de segurança, chaves de comando e outras partes de acessórios; com a finalidade de proporcionar aos equipamentos uns funcionamentos eficientes, econômicos e seguro;

6.3.2. Limpeza e lubrificação de acordo com a necessidade das máquinas, motores e demais equipamentos, guias, partes externas dos carros, contrapesos, mecanismo de portas e etc.;

6.3.3. Fornecer e aplicar graciosamente os materiais necessários tais como graxa, querosene e estopa nos serviços acima descritos;

6.3.4. Consertar e/ou substituir sem qualquer ônus, todo tipo de peça de acordo com as necessidades, a fim de garantir o perfeito funcionamento (exceto motor), a partir do início do serviço;

6.4. Vistoriar periodicamente os dispositivos dos elevadores bem como efetuar os testes e as inspeções anuais de segurança, em conformidade com o que estabelecem as normas MB 30, 130, 132 e 188 da ABNT e Decreto n.º 3205 de 23 de agosto de 1956 da PMSP;

6.5. Vistoriar anualmente os elevadores, com apresentação do RIA-RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, conforme Lei Municipal n.º 12.751 de 04/11/88.

6.6 – A retirada de peças ou transporte de equipamentos para correção dos defeitos nas oficinas da empresa será de total responsabilidade da **CONTRATADA** e só poderá ocorrer com a autorização prévia e expressa;

6.7 – Imediatamente após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** relatório, do qual constarão as ocorrências executadas, inclusive as decorrentes da substituição de peças ou componentes, sendo assinado pelo técnico responsável da **CONTRATADA** e pelo responsável da Unidade Educacional;

6.7.1 Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o responsável pela Unidade deverá ser informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

6.8. A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os consertos, bem como expressamente reconhece e declara que assumem as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de peças, ferramentas, transporte do equipamento e mão-de-obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo;

6.9. Os serviços deverão ser executados, dentro dos melhores padrões técnicos;

6.10. Quando das visitas do técnico, este deverá apresentar-se portando crachá de identificação ao funcionário da Unidade Educacional que acompanhará o serviço, para informações e acompanhamentos.

6.11. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços de manutenção;

6.12. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito a segurança e higiene do trabalho;

6.13. A **CONTRATADA** deverá substituir, sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a **CONTRATANTE**, qualquer técnico de seu quadro de pessoal, na hipótese de problemas de saúde, queda de rendimento ou qualquer tipo de problema particular;

6.14. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;

6.15. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas técnicas além das normas e Portarias sobre segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor providenciando todos os seguros exigidos por Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, sendo que os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela empresa e seus empregados em serviço, serão por ela ressarcidos;

6.16. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;

6.17. Sempre que ocorrer alteração de norma ou legislação que diga respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a empresa ficará responsável por prestar informações e propor por escrito, as respectivas alterações;

6.18. Correrá por conta exclusiva da empresa a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como, não será admitida sub-emprego parcial ou total dos serviços, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execuções dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e/ou por telefone, a ocorrência de qualquer irregularidade ou mau funcionamento que se verifique no elevador, inclusive ruídos anormais, situações em que a **CONTRATANTE** deverá interromper imediatamente o funcionamento do equipamento, liberando somente após o aval do técnico da contratada.

7.2. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

7.3. Permitir o livre acesso do técnico da **CONTRATADA** às suas instalações, bem como cooperar no que for necessário à execução dos serviços de manutenção;

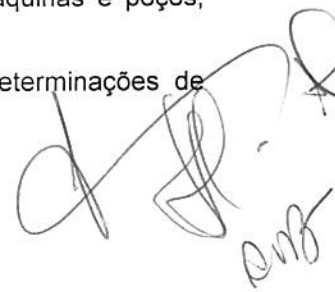
7.4. Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

7.5. Não permitir a infiltração de água através das portas do pavimento do elevador quando da lavagem dos pisos dos andares;

7.6. Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do relatório de serviço emitido pela **CONTRATADA**;

7.7. Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores, na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

7.8. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por Lei ou de determinações de autoridades competentes;



7.9. Prestar esclarecimento sobre circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

7.10. Zelar pelo bom uso dos elevadores a fim de prevenir danos causados por negligência, ou uso, ou manuseio inadequado dos equipamentos e não consentir ou tolerar o uso com carga superior, devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação pertinente;

7.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8. A **CONTRATANTE** indicará o(s) responsável(eis) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o(s) qual(is) deverá(ão), em especial:

8.1. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;

8.2. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

8.3 O gestor/fiscal do Contrato designado pela Diretoria Regional de Educação São Mateus deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, injustificadamente, impossibilitando a assinatura do Termo de Contrato e/ou a entrega da Nota de Empenho.

9.1.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

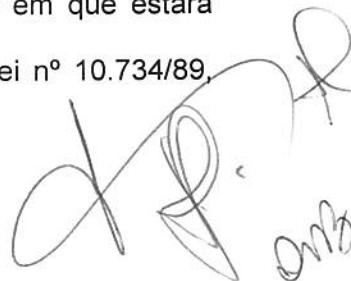
9.1.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do Termo de Contrato, conforme o caso.

9.1.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do ajuste por desatendimento das cláusulas deste termo de contrato, nos casos em que não houver outra previsão específica.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

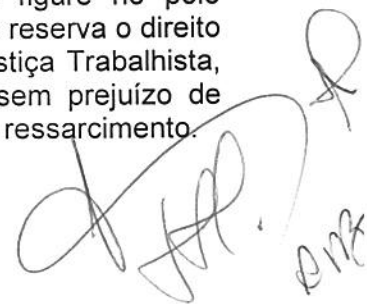
9.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Senhora Diretora Regional de Educação da DRE-SM e protocolizados nos dias úteis, das 8:00 às 15:30 horas, na Avenida Ragueb Chohfi, nº 1550 –Jardim Três Marias – São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 9.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.9. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

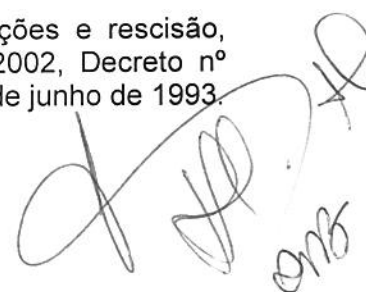
- 10.1. A CONTRATADA se compromete no presente ato a apresentar prestação de garantia de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do CONTRATO, na importância de **R\$ 14.999,40 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, que ficará depositada como garantia da fiel execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores com vencimento para data da entrega final do ajuste, correspondente a data da última parcela a ser paga pela CONTRATANTE.
- 10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução deste contrato, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:
- 10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
- 10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 10.3.1.1.1. Antes da liberação da garantia, ao término do contrato, deverá ser consultado o Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município acerca de eventuais ações trabalhistas existentes e os valores respectivos.
- 10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.
- 10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos da cláusula nona.
- 10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: DRE-SM – Diretoria Regional de Educação São Mateus– Avenida Ragueb Chohfi, 1550 – Jardim Três Marias – São Paulo.
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'J. J. J.' and the initials 'ONB' are written below it.

- 11.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 8666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, bem assim as demais disposições legais e regulamentares.
- 11.8. A contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos necessários à contratação, exigíveis por ocasião da habilitação, atualizados, caso solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão anexa ao processo administrativo nº 2014-0.022.228-8.
- 12.2. Pelo Documento de Arrecadação nº 2014.000.547 foi recolhida a importância de **R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos)** referente aos emolumentos devidos pela lavratura do presente termo.
- 12.3. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.
- 12.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 23 de maio de 2014


Carlos de F. P. Possam
Diretor Regional de Educação
RG: 11.406.170-8 / DF: 028.976.012
Contratante
DRE São Mateus


Leandro Ferreira da Silva
Diretor Comercial
Elevadores Orion Ltda.
RG Nº 27.316.766-8
CPF Nº 175.946.958-01
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana M. Bara
R.G. nº 17.407.887

Nome: Nilda P. da Rocha
R.G. nº 25.181.752-0